

Decreto-Lei 162/2019 - Autoconsumo

Comparação entre as duas formas de organização

	Autoconsumo (UPAC) - Individual	Autoconsumo (UPAC) – CER - Coletivo
Atividade de produção e fonte	Produção de energia da fonte renovável pela unidade de produção com ou sem ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) com injeção da energia preferencialmente na instalação de consumo. Eventuais excedentes de produção instantânea, podem ser injetados na RESP, quando aplicável, e vendida.	Produção de energia da fonte renovável pela Comunidade de Energias Renováveis, com ou sem ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) com injeção da energia preferencialmente nas instalações de consumo. Eventuais excedentes de produção instantânea, podem ser injetados na RESP, quando aplicável, e vendida.
Limites de potência	Não há limites de potência.	
Requisitos da produção	Dimensionamento da UPAC por forma a aproximar a eletricidade produzida com a energia consumida na instalação de consumo. Possível armazenamento ou venda do excedente, através de contratos, para participante do mercado ou facilitador.	Dimensionamento da UPAC por forma a aproximar a eletricidade produzida com a energia consumida na instalação de consumo. Possível armazenamento ou venda do excedente, através de contratos, para participante do mercado ou facilitador.
Produtor e local de instalação	O consumidor (pessoa singular) pode instalar uma UPAC por cada instalação elétrica de utilização e consumir a eletricidade gerada nesta, bem como exportar eventuais excedentes para a RESP.	A Unidade de Produção (UP) coletiva ou as Comunidades de Energias Renováveis (CER) podem ter uma unidade de produção única, desde que atente a critérios de proximidade e/ou critérios técnicos estabelecidos pela autoridade responsável (DGEG). A entidade coletiva deve ser responsável pelo desenvolvimento do projeto.
Entidades instaladoras	A instalação de UPAC com potência instalada superior a 350 W é obrigatoriamente executada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular ou técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas.	
Remuneração e compensação	Remuneração acordada entre as partes, produtor e comprador dos excedentes, de acordo com os regulamentos tarifários estabelecidos pela ERSE.	
Contagem	Contagem obrigatória da eletricidade produzida e da eletricidade injetada na RESP para uma UPAC ligada à RESP com potência instalada superior a 4 kW.	Contagem obrigatória da eletricidade injetada na RESP, assim como cada consumidor da CER deve ter seu medidor próprio.

Processo de licenciamento

UPAC	Isonção de controlo prévio	Mera comunicação prévia	Registo	Certificado de exploração	Licença de produção	Licença de exploração
$P_{instalada} \leq 350 W$, ligada à RESP	✓					
$350 W < P_{instalada} \leq 30 kW$, ligada à RESP		✓				
$30 kW < P_{instalada} \leq 1 MW$, ligada à RESP			✓	✓		
$P_{instalada} > 1 MW$					✓	✓
UPAC sem ligação à RESP	✓					

Nota: Quando sujeitos a registo ou licença - é obrigatório celebrar um seguro de responsabilidade civil.

Sem prejuízo do disposto, caso a UPAC com capacidade instalada superior a 1 MVA preveja a possibilidade de injeção na RESP, o início do procedimento para a obtenção da licença de produção depende de reserva de capacidade de injeção na RESP.

Inspecões Periódicas

UPAC	Periodicidade
$20,7 kW < P_{instalada} \leq 1 MW$	10 anos
$P_{instalada} > 1 MW$	8 anos

Informação adicional

O Dec. Lei 162/2019 está em efeito desde 1 de janeiro de 2020. Este documento apresenta um sumário deste decreto lei, não dispensa a consulta do mesmo e dos regulamentos relevantes em vigor.

Bibliografia

[Dec. Lei n.º 162/2019](#) de 25 de outubro, Diário da República n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25

Aviso de Exclusão de Responsabilidade

Todo o material, incluindo entre outros, textos, esquemas e valores neste documento pode conter erros técnicos ou imprecisões de digitação ou outros tipos de erros ou imprecisões. A Universidade de Évora não assume qualquer responsabilidade por tais erros ou imprecisões. Os materiais e as informações deste documento são oferecidas sem quaisquer encargos para fins informativos gerais.

Decreto-Lei 162/2019 – Autoconsumo: Comparação entre as duas formas de organização.
(Cátedra ER, Universidade de Évora, maio 2020)



Este documento está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição-Compartilha Igual 4.0 Internacional](#).

